

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0002884-65.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Impugnação de Assistência Judiciária - Perdas e Danos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 04/04/2014 08:53:20 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Os autos tramitam sob os benefícios da AJG ao réu, desde a sentença (fls. 356). Assim, intempestivo o presente incidente processual.

A simples juntada de nova procuração e nova declaração não tem o condão de renovar o prazo para impugnação.

O réu, intimado, não manifestou.

Julgo extinto este incidente nos termos do art. 267, I e VI do CPC.

Oportunamente arquivem-se.

PRIC.

São Carlos, 12 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA